



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 198/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **12811/2010 - 18613, RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme solicitado pelo usuário, a Portaria nº 004/2011-GAB, de 03 de março de 2011, que outorgou a EDSON NÓRIO TANABE E HÉLIO YASSUO TANABE inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº 733.298.516-00, em seu artigo 4º, inciso V, ONDE SE LÊ: O barramento construído possui um volume acumulado total de 1.207.781,24 m³ (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e um vírgula vinte e quatro metros cúbicos) e volume útil de 586.546,92 m³ (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação (P.18611 E P.18612), além de manter a vazão à jusante através de elemento de descarga de fundo composto por tubulação com 300 mm de diâmetro, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária, do Córrego Batata. **LEIA-SE:** O barramento construído possui um volume acumulado total de 1.207.781,24 m³ (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e um vírgula vinte e quatro metros cúbicos) e volume útil de 586.546,92 m³ (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros cúbicos) e terá por finalidade atender a demanda de irrigações por aspersão, Sistema Pivô Central, em áreas de 120, 100 e 100 ha e número de processo 12817/2010; 12815/2010 e 17902/2014, além de manter a vazão à jusante através de elemento de descarga de fundo composto por tubulação com 300 mm de diâmetro, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária, do Córrego Batata..

Art. 2º - Manter uma Vazão mínima de 67,49 L/s (sessenta e sete vírgula quarenta e nove litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 4º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **17** dias do mês de **fevereiro** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

